



**República Federativa do Brasil**  
**ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

Livro: 313-N  
 Folha: 150  
 TRASLADO

**Cinésio João da Silva**  
 ESCRIVÃO DE PAZ  
 CPF / MF 500.857.519-87

Capa Nº 69601  
 Protocolo Nº 20293

Data de Protocolo: 15/12/2017

Rod. SC 401 - KM 4, Nº 4153 - CEP 88032-005 - Ste. Antônio de Lisboa - Fpolis - SC - Fone (48) 3238-1144 - www.cartoriosilva.com.br

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DENOMINADA  
 SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.**

SAIBAM, todos quantos esta pública escritura de Constituição de Subsidiária Integral denominada SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DOSUL S/A virem que aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017), neste Distrito de Santo Antônio de Lisboa, Município e Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, nesta SERVENTIA DE PAZ, perante mim Cinésio João da Silva, Notário, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: - 1 - DAS PARTES: 1.1) de um lado, como OUTORGANTE INSTITUIDORA: **SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAR**, Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 07.293.552/0001-84, com sede na Rodovia SC-401, nº 3600, Bloco 04, Centro Administrativo, Saco Grande, Florianópolis/SC, neste ato legalmente representada por; constituída e representada conforme os documentos registrados na Junta Comercial de Santa Catarina, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas nesta Serventia de Paz, junto ao Cartão de Pessoa Jurídica de nº 0708, que são: **Ata da Assembleia Geral de Constituição**, firmada em 29/03/2005, devidamente registrada sob nº 42300029637, aos 31/03/2005; **Ata da Reunião do Conselho de Administração**, firmada em 01/03/2012, devidamente registrada sob nº 2012257815 aos 21/03/2012 ; neste ato representada por seus Diretores: **GABRIEL RIBEIRO VIEIRA**, de nacionalidade brasileira, nascido na data de 10/06/1952, capaz, casado, de profissão engenheiro civil, portador da CNH nº 01 883666494 / DETRAN / SC, expedida em 07/11/2016, inscrito no CPF/MF sob nº 153.848.631-15, residente e domiciliado na Rua do Guapuruvú, nº 31, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC; **GLAUCO JOSÉ CÔRTE FILHO**, de nacionalidade brasileira, nascido na data de 24/02/1972, capaz, casado, de profissão administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 2.504.464 / SSP / SC, expedida em 20/12/2006, inscrito no CPF/MF sob nº 887.746.009-15, residente e domiciliado na Rua Frei Evaristo, nº 162, Apartamento 401, Centro, Florianópolis/SC; **CLAUDIO NAGIB ZATTAR**, de nacionalidade brasileira, nascido na data de 04/09/1956, capaz, casado, de profissão administrador de empresas, portador da CNH nº 01836167490 / DETRAN / SC, expedida em 01/04/2016, inscrito no CPF/MF sob nº 378.325.499-04, residente e domiciliado na Rua Joe Collaço, nº 720, Santa Mônica, Florianópolis/SC; e **GERSON LUIZ SCHWERDT**, de nacionalidade brasileira, nascido na data de 19/09/1964, capaz, casado, de profissão advogado, portador da CNH nº 03388508153 / DETRAN / SC, expedido em 14/07/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 421.017.860-87, residente e domiciliado na Rua Das Sapopemas, nº 196, Jurerê, Florianópolis/SC; 1.2) como INTERVENIENTE ANUENTE, na qualidade de Advogado, em atenção ao ditames do §2º do artigo 1º da Lei nº 8.906 de 1994: **GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA**, de nacionalidade brasileira, nascido na data de 09/07/1975, capaz, casado, de profissão advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 14.808 / OAB / SC, expedido em 05/06/2013, inscrito no CPF/MF sob nº 952.293.889-00, residente e domiciliado na Rua Professor Odilon Fernandes, nº 247, Apartamento 502, Trindade, Florianópolis/SC; conhecidos entre si, reconhecidos como os próprios por mim, Cinésio João da Silva, Notário, pelos documentos de identidade que me foram apresentados, em cumprimento aos artigos 478 e 799 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, do que dou fé. - 2 - DO OBJETO: E aí, pela Outorgante Instituidora, na forma em que se acha representada, me foi dito que, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da SC PARTICIPAÇÕES

>Continua na próxima página (Página 1 de 12).



República Federativa do Brasil  
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA  
COMARCA DA CAPITAL

Livro: 313-N  
Folha: 150v  
TRASLADO

Cinésio João da Silva  
ESCRIVÃO DE PAZ  
CPF / MF 600.857.519-37

Capa Nº 69601  
Protocolo Nº 20293

Data de Protocolo: 15/12/2017

Rod. SC 401 - KM 4, Nº 4163 - CEP 88032-005 - Sto. Antônio de Lisboa - Fpolis - SC - Fone (48) 3238-1144 - www.cartoriosilva.com.br

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DENOMINADA  
SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A, NA FORMÁ ABAIXO DECLARADA.-

E PARCERIAS S.A. - SCPAR, realizada em 12/12/2017, que fica arquivada nesta Serventia, juntamente com o Estatuto Social da **Outorgante**, foi autorizada a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, com endereço e sede na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782, na Cidade de São Francisco do Sul-SC, a qual iniciará suas atividades como subsidiária integral tendo como objeto social a administração e exploração do Porto Organizado de São Francisco do Sul e de suas instalações portuárias, de acordo com o disposto no artigo 251 da Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, com capital social de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo integralizado, em moeda corrente nacional, o valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, correspondentes a **10% (dez por cento)** do Capital Social da companhia, via depósito bancário feito pela acionista única **SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR**, na conta corrente nº **6.220-0**, na Agência nº **3582-3**, do Banco do Brasil S/A, em data de **15/12/2017**, de titularidade de SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., com Autenticação nº **2.2F5.EAD.FDC.91C.ADO**, e o saldo de **R\$45.000,00 (quarenta mil reais)** será integralizado até trinta e um de janeiro de 2018 em moeda corrente nacional, e que se regerá pelo seguinte estatuto social que passo a transcrever: **"ESTATUTO SOCIAL - SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. - RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA - Art. 1º** A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. é uma sociedade por ações de propósito específico (SPE), que tem como único acionista a sociedade de economia mista **SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR**, sendo regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável às sociedades anônimas. **SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA - Art. 2º** A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. tem sede e foro na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro nº 782, na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País. **PRAZO DE DURAÇÃO - Art. 3º** O prazo de duração da empresa é indeterminado. **OBJETO SOCIAL - Art. 4º** A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. tem por objeto social realizar a administração e exploração do Porto Organizado de São Francisco do Sul e de suas instalações portuárias. **Parágrafo único.** Para a realização de seu objeto social, compete à SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., sem exclusão de outros casos atribuídos em lei à Administração do Porto: I - administrar e operar, diretamente ou mediante contratos de locação, arrendamento ou outras modalidades contratuais onerosas ou gratuitas, o Porto Organizado de São Francisco do Sul e suas instalações portuárias; II - estabelecer, onde for necessário ao desempenho de suas atividades, agências, escritórios ou representantes; III - captar, em fontes internas ou externas, recursos a serem aplicados na execução de sua programação; IV - participar, como sócia ou acionista, de outras entidades públicas ou privadas; V - promover a realização de estudos, planos e projetos de construção, ampliação, melhoramento, manutenção, operação do porto e instalações portuárias sob sua jurisdição e responsabilidade; VI - promover a realização de obras e serviços de construção e melhoramento do porto, respectiva infraestrutura de proteção e acesso aquaviário e instalações portuárias sob sua jurisdição ou responsabilidade; VII - fiscalizar, dentro dos limites da área do porto sob sua jurisdição e responsabilidade, a execução das operações portuárias realizadas por terceiros e das obras de construção.

>Continua na próxima página (Página 2 de 12).

SEA/GEIMP  
Fls: 04  
Ass:



**República Federativa do Brasil**  
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA  
COMARCA DA CAPITAL

Livro: 313-N  
Folha: 151  
TRASLADO

**Cinésio João da Silva**  
ESCRIVÃO DE PAZ  
CPF / MF 500.857.519-37

Capa Nº 69601  
Protocolo Nº 20293

Data de Protocolo: 15/12/2017

Rod. SC 401 - KM 4, Nº 4153 - CEP 88032-006 - Sto. Antônio de Lisboa - Fpolis - SC - Fone (48) 3238-1144 - www.cartoriosilva.com.br

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DENOMINADA  
SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.-**

reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias, nelas compreendida a infraestrutura de proteção e de acesso aquaviário; VIII - praticar todos os atos necessários ao exercício da atividade de administrador portuário, nos termos da legislação de regência da matéria e do convênio de delegação a que está submetida; IX - contratar serviços de terceiros e celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal, bem como com organismos de fomento multilaterais e do terceiro setor. **CAPITAL SOCIAL - Art. 5º** O capital social da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§1º** As ações representativas do capital da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. são de propriedade da SC Participações e Parcerias S.A. - SCPar. **§2º** Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite de **R\$ 250.000.000,00** (duzentos e cinquenta milhões de reais), mediante decisão do acionista único - SC Participações e Parcerias S.A. - SCPar. **DO ACIONISTA ÚNICO - Art. 6º** A SC Participações e Parcerias S.A. - SCPar, na qualidade de acionista único da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social desta, bem como adotar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, cabendo-lhe, privativamente, a deliberação sobre as seguintes matérias: I - reforma do presente Estatuto; II - designação ou destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; III - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração; IV - apreciação, anual, das contas dos administradores e das demonstrações financeiras; V - abertura do capital social da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.; VI - transformação, incorporação, fusão e cisão da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., bem como sobre sua liquidação e dissolução; VII - fixação dos honorários da Diretoria; VIII - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.; IX - alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.; X - emissão de debêntures simples ou conversíveis em ações e, ainda, negociação das que estiverem mantidas em tesouraria; e XI - emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários. Parágrafo único. As deliberações do acionista único - SC Participações e Parcerias S.A. - SCPar, pertinentes ao exercício das atribuições de que trata este artigo, serão formalizadas por meio de atos decisórios de sua da Diretoria Executiva, os quais produzirão os mesmos efeitos das atas das assembleias gerais de acionistas a que se refere o art. 130 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, inclusive perante o Registro de Comércio. **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Art. 7º** São órgãos de administração da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.: o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva. **REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES - Art. 8º** Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 13.303/2016 e em normas expedidas pelo órgão regulador, o administrador da empresa estatal também é submetido às normas previstas na Lei federal nº 6.404, de 1976. **§1º** Consideram-se administradores da empresa estatal os membros do Conselho de Administração e da Diretoria. **§2º** Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código

>Continua na próxima página (Página 3 de 12).



**República Federativa do Brasil**  
**ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

Livro: 313-N  
 Folha: 181v  
 TRASLADO

**Cinésio João da Silva**  
 ESCRIVÃO DE PAZ

Capa Nº 89601  
 Protocolo Nº 20293

Rod. SC 401 - KM 4, Nº 4163 - CEP 88032-005 - Sto. Antônio de Lisboa - Fpolis - SC - Fone (48) 3238-1144 - www.cartoriosilva.com.br  
 CPF / MF 690.857.519-87      Data de Protocolo: 15/12/2017

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DENOMINADA  
 SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.**

de conduta, a Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades das empresas estatais. **Art. 9º** Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive Diretor-Presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III: I - ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções: a) cargo gerencial no setor privado; b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou c) cargo estatutário em empresa; II - ter formação acadêmica na área de atuação da empresa estatal e compatível com o cargo para o qual foi indicado; e III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do Inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990. **Parágrafo único.** Fica vedada a **Indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria de:** I - representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita; II - dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo; III - titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo; IV - pessoa que exerça cargo em organização sindical; V - sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário; VI - pessoa que esteja com litígio judicial com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei federal nº 6.404, de 1976, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral; VII - pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 1 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação; VIII - pessoa que tiver interesse conflitante com a empresa estatal, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da empresa estatal ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembleia Geral; IX - pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Santa Catarina ou com a própria empresa estatal em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; e X - pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Santa Catarina ou com a própria empresa estatal. **POSSE - Art. 10.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação. §1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa. §2º Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo. **DESLIGAMENTO - Art. 11.** Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum. **PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E CONSELHO**

>Continua na próxima página (Página 4 de 12).



República Federativa do Brasil  
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA  
COMARCA DA CAPITAL

Livro: 313-N  
Folha: 152  
TRASLADO

Cinésio João da Silva  
ESCRIVÃO DE PAZ

CPF / MF 800.887.819-87

Capa Nº 69601  
Protocolo Nº 20293

Data de Protocolo: 15/12/2017

Rod. SC 401 - KM 4, N° 4153 - CEP 88032-005 - Sto. Antônio de Lisboa - Fpolis - SC - Fone (48) 3238-1144 - www.cartoriosilva.com.br

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DENOMINADA  
SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

**FISCAL - Art. 12.** Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando: I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração. **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 13.** O Conselho de Administração, órgão de direção superior da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., será integrado por 7 (sete) membros, todos brasileiros, residentes e domiciliados no País, de idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo. §1º Os membros do Conselho de Administração serão designados pelo acionista único - SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR, da seguinte forma: I - 1 (um) dos membros será o Diretor Presidente do acionista único - SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR; II - 3 (três) membros indicados pelo acionista controlador da SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR; III - 1 (um) membro indicado Secretaria Nacional de Portos - SNP; IV - 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Autoridade Portuária, representante da classe trabalhadora; V - 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Autoridade Portuária, representante da classe empresarial. §2º Antes do término do mandato, a Secretaria Nacional de Portos - SNP será notificada para, em até 15 (quinze) dias, apresentar o nome de seu indicado ao Conselho de Administração para o próximo biênio. §3º Caso a Secretaria Nacional de Portos - SNP não efetue a indicação de seu representante, na forma e prazo assinalados no parágrafo anterior, a indicação do membro do Conselho de Administração caberá ao acionista controlador da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. §4º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções. §5º Em caso de vacância no curso do mandato, será designado novo membro do Conselho de Administração, que completará o prazo de gestão do antecessor. §6º Salvo impedimento de ordem legal, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração mensal correspondente à 10% (dez por cento) da remuneração paga ao membro da Diretoria melhor remunerado. **Art. 14.** São atribuições do Conselho de Administração: I - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da companhia, fixando-lhes as atribuições; II - apreciar, por proposta da Diretoria, os planos e programas de atuação da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., fixando a orientação geral dos seus negócios; III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - convocar a Assembleia Geral; V - opinar sobre os orçamentos de investimentos e administrativos, anuais e plurianuais; VII - aconselhar a Diretoria na fixação de políticas a serem adotadas e na definição de prioridades de natureza setorial; VIII - manifestar-se sobre o Relatório Anual da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e as propostas de destinação dos resultados; IX - aconselhar o acionista único - SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR, no que se refere às linhas gerais orientadoras da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.; X - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; XI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória; XII - autorizar a alienação de bens do

>Continua na próxima página (Página 5 de 12).

República Federativa do Brasil  
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA  
COMARCA DA CAPITAL



Livro: 313-N  
Folha: 152v  
TRASLADO

Cinésio João da Silva  
ESCRIVÃO DE PAZ

CPF / MF 500.857.519-87

Capa Nº 69601  
Protocolo Nº 20293

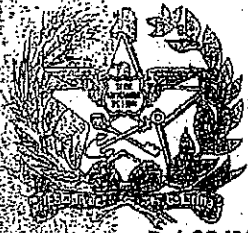
Data de Protocolo: 15/12/2017

Rod. SC 401 - KM 4, Nº 4153 - CEP 88032-005 - Sto. Antônio de Lisboa - Fpolis - SC - Fone (48) 3228-1144 - www.cartorioesilva.com.br

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DENOMINADA  
SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; XIII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva; XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva; XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los; XVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; XVIII - aprovar o Regimento Interno da Empresa (quando houver), do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade; XIX - aprovar o Regulamento de Licitações; XX - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral. XXI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas; XXII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva; XXIII - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa; XXIV - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções e programa de desligamento de empregados; XXV - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e XXVI - manifestar-se sobre quaisquer assuntos de interesse da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., que lhe sejam submetidos pela Diretoria ou pelo acionista único - SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR. Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre do ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente, a critério deste ou por solicitação de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros. §1º O Conselho de Administração somente se pronunciará com a presença de seu Presidente ou de seu Vice-Presidente e de, pelo menos, mais 3 (três) dos seus membros. §2º As manifestações do Conselho de Administração serão adotadas por maioria relativa de votos e registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade. §3º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. §4º Fica facultado ao conselheiro, que não puder comparecer pessoalmente à reunião, manifestar seu voto sobre a matéria submetida à deliberação, mediante o envio de comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, até a data e horário previstos para o início dos trabalhos. §5º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 16. A Diretoria, órgão de administração executiva da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., será composta por 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. §1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. §2º No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a

>Continua na próxima página (Página 6 de 12).



**República Federativa do Brasil**  
 ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA  
 COMARCA DA CAPITAL

Livro: 313-N  
 Folha: 153  
 TRASLADO

**Cinésio João da Silva**  
 ESCRIVÃO DE PAZ  
 CPF / MF 500.857.519-87

Capa Nº 69601  
 Protocolo Nº 20293

Data de Protocolo: 15/12/2017

Rod. SC 401 - KM 4, Nº 4163 - CEP 89032-005 - Sto. Antônio de Lisboa - Fpolis - SC - Fone (48) 3238-1144 - www.cartoriosilva.com.br

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DENOMINADA  
 SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.-**

transferência de Diretor para outra Diretoria da mesma empresa estatal. §3º Atingido o limite a que se refere os parágrafos anteriores, o retorno de membro da Diretoria Executiva para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. §4º O Diretor Presidente poderá ser substituído, nas suas faltas e impedimentos temporários, por outro diretor por ele indicado. §5º Os demais diretores serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos temporários, pelo Diretor Presidente ou por outro diretor por ele indicado. §6º No caso de vacância de cargo de Diretoria, o acionista único - SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR efetuará a indicação do substituto, que completará o mandato do substituído. §7º A remuneração da Diretoria será fixada pelo acionista único - SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR.

**Art. 17.** Compete à Diretoria o exercício de todos os poderes de administração geral e de gestão executiva da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., cabendo-lhe precipuamente: I - fixar os planos e programas de atuação da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.; II - aprovar os orçamentos de investimentos e administrativos, anuais e plurianuais; III - aprovar as normas gerais de operação; IV - aprovar a organização interna da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., definindo a estrutura administrativa e as atribuições das unidades que a integram; V - deliberar sobre as operações de apoio financeiro; VI - aprovar as normas gerais de administração de pessoal, benefícios de empregados, inclusive as relativas à Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho e; VII - elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as propostas de destinação dos resultados para apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração e, posteriormente, deliberação do acionista único - SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR; VIII - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; IX - deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de valores mobiliários; X - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.; XI - conceder licenças aos membros da Diretoria. **Art. 18.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, ao menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, deliberando com a presença da maioria absoluta dos seus membros, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o Diretor-Presidente, ou o substituto por ele indicado. §1º As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria relativa de votos e registradas em ata, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade. §2º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. **Art. 19.** Compete ao Diretor Presidente a direção, supervisão e coordenação dos trabalhos da Diretoria e, especificamente: I - representar a SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. em juízo ou fora dele, podendo, em nome desta, constituir procuradores ad judicia ou ad negotia, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo; II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; III - fixar as atribuições dos Diretores, podendo delegar competência executiva e decisória; IV - baixar normas necessárias ao funcionamento da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., de acordo com a organização interna aprovada pela Diretoria; V - admitir, promover, punir, dispensar, demitir e praticar todos os demais atos compreendidos na administração de pessoal, observados os critérios legais e normas estabelecidas pela Diretoria; VI - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis; VII - submeter ao Acionista Único - SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR.

>Continua na próxima página (Página 7 de 12).



**República Federativa do Brasil**  
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA  
COMARCA DA CAPITAL

Livro: 313-N  
Folha: 153v  
TRASLADO

**Cinésio João da Silva**  
ESCRIVÃO DE PAZ

Capa Nº 69601  
Protocolo Nº 20293

CPF / MF 500.857.519-37 Data de Protocolo: 15/12/2017  
Rod. SC 401 - KM 4, Nº 4153 - CEP 88032-005 - Sto. Antônio de Lisboa - Fpolis - SC - Fone (48) 3238-1144 - www.cartoriosilva.com.br

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DENOMINADA  
SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.**

observados os prazos legais, o Relatório Anual, as demonstrações financeiras e demais matérias objeto de deliberação deste no exercício das suas atribuições. §1º A representação judicial e a consultoria jurídica da Companhia serão exercidas pela Assessoria Jurídica, órgão diretamente vinculado ao Diretor Presidente da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. §2º Os atos que constituam ou modifiquem obrigações da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., ou que exonem terceiros de obrigações para com esta serão subscritos pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor. §3º As atribuições previstas no parágrafo anterior poderão ser cometidas a um ou mais mandatários, mediante procuração com poderes específicos, na forma do aludido parágrafo. §4º Todas as comunicações da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. para com terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, serão subscritas pelo Diretor Presidente. **CONSELHO FISCAL - Art. 20**. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. **Art. 21**. Além das normas previstas na Lei federal nº 13.303, de 2016, e em normas expedidas pelo órgão regulador, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa estatal as disposições previstas na Lei federal nº 6.404, de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura, bem como a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei. §1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa. §2º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os administradores ou empregados da própria empresa estatal ou de sociedade controlada nem do mesmo grupo de que trata a Lei federal nº 6.404, de 1976. **Art. 22**. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes. §1º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual, sendo os demais membros eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas. §2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. §3º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas. §4º Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação. §5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição. §6º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes. §7º Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular. **DIVIDENDOS - Art. 23**. O acionista único - SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR terá direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, após as deduções determinadas ou admitidas em lei. §1º O dividendo obrigatório poderá ser pago pela empresa sob a forma de juros sob o capital próprio. §2º A Diretoria poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, submetendo ao

>Continua na próxima página (Página 8 de 12).



SEA/GEIMP  
Pis: 10  
Ass:



**República Federativa do Brasil**  
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA  
COMARCA DA CAPITAL

Livro: 313-N  
Folha: 154  
TRASLADO

**Cinésio João da Silva**  
ESCRIVÃO DE PAZ  
CPF / MF 500.357.519-87

Capa Nº 69601  
Protocolo Nº 20283

Data de Protocolo: 15/12/2017

Rod. SC 401 - KM 4, Nº 4153 - CEP 88032-005 - Sto. Antônio de Lisboa - Fpolis - SC - Fone (48) 3238-1144 - www.cartoriosilva.com.br

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DENOMINADA  
SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.**

Conselho de Administração a proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio ou de distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social em curso, ou de reservas de lucros. **AUDITORIA INTERNA - Art. 24.** A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário. **Art. 25.** A Auditoria Interna compete: I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa; II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados; III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo único.** Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna. **EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 26.** O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente. **§1º.** A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico. **§2º.** Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **§3º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício. **§4º.** Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica. **Art. 27.** A companhia será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei. **2.1) consta ainda da referida ata de constituição, os seguintes tópicos: " (4) Designação e eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:** Por unanimidade os presentes elegeram para compor o Conselho de Administração os seguintes membros: **Gabriel Ribeiro Vieira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF: 153.848.531-15, RG: 209384 - SSP/DF, residente na Rua do Guapuruvú 31- Jardim Saulo Ramos, Florianópolis, SC - 88.062-294; **Cláudio Nagib Zattar**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF: 378.325.499-04, RG: 4104625 - SSP/SC, residente na Rua Joe Collaço 720 - Santa Monica, Florianópolis, SC - 88.035-200; **Gérson Luiz Schwerdt**, brasileiro, casado, Advogado, CPF: 421.017.860-87, RG: 7024384195 - SSP/RS, residente na Rua das Sapopemas 196 - Jurerê - Florianópolis - SC - 88.053-405; **Ricardo Moritz**, brasileiro, casado, contador, CPF: 376.762.029-49, RG 8396884 SSP SC, residente na Rua Dresden 83, Itacorubi, Florianópolis - SC - 88034-730; **Jordani Pelisser**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 009.345.369-88, RG 3.643.659-4, residente Servidão Recanto Verde nº 170, apto 331, Itacorubi, Florianópolis - SC - 88.034-389; **Aurélito Assis de Bem Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 342.015.729-00, RG 634144-6 SSP SC, residente na Rua Comandante José Ricardo Nunes, nº 40, Coqueiros, Florianópolis - SC, 88070-220; **Albarez Souza de Sá**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, CPF 300.015.609-72, RG 308.206, residente na BR 282, Km 123 s/n, Bom Retiro/SC. Indagados, todos os conselheiros eleitos declararam que não estão impedidos, nos termos da lei, para exercerem a função de Conselheiros de Administração. Ato seguinte, por unanimidade os presentes elegeram para compor o Conselho Fiscal os seguintes membros: **TITULARES: Rafael Lima Palmares**, brasileiro, advogado, CPF 078.391.997-20, residente na Avenida Admar Gonzaga nº 3752, Itacorubi, Florianópolis - SC - 88034-000; **Carlos Magno dos Santos Júnior**, brasileiro, advogado, CPF

>Continua na próxima página (Página 9 de 12).

SEAR/GEIMP  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**República Federativa do Brasil**  
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA  
COMARCA DA CAPITAL

Livro: 313-N  
Folha: 154v  
TRASLADO

**Cínésio João da Silva**  
ESCRIVÃO DE PAZ  
CPF / NF 800.857.519-87

Capa Nº 69601  
Protocolo Nº 20293

Data de Protocolo: 15/12/2017

Rod. SC 401 - KM 4, Nº 4153 - CEP 88032-005 - Sto. Antônio de Lisboa - Fpolis - SC - Fone (48) 3238-1144 - www.cartoriosilva.com.br

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DENOMINADA  
SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. NA FORMA ABAIXO DECLARADA.**

645.939.162-91, residente na rua Pastor Willian Richard Schisler Filho nº 884, apto 609, Florianópolis - SC- 88.034-100; **Jonas Pereira do Espírito Santo**, brasileiro, contador, CPF 005.994.469-27, residente na Servidão do Gerivá, 100, casa 02, bairro Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis - SC - 88058-355. **SUPLENTE: Luciano Veloso Lima**, brasileiro, solteiro, Administrador de empresas, CPF 665.668.789-04, RG 2110238 SSP SC, residente na rua Madre Maria Villac, nº 690, apto 302, bloco C, Canasvieiras, Florianópolis - SC, 88.054-000; **Paulo Eli**, brasileiro, casado, contador, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, CPF 303.371.199-53, RG 735.986 SSP SC, residente na rua dos Araças, nº 186, condomínio Jardim Saulo Ramos, Lagoa da Conceição, Florianópolis - SC - 88.062-292; **Cesar Tadeu Schmitt do Nascimento**, brasileiro, casado, advogado e contador, CPF 182.986.640-00, RG 5898558, residente na rua Altamiro Guimarães nº 410, apto 901 A, Centro, Florianópolis - SC - 88.015-510. **Mandatos:** Os mandatos dos Conselheiros de Administração e Fiscal nominados iniciam nesta data e se estendem até 14 de dezembro de 2019. **Remuneração:** os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração mensal correspondente à 10% (dez por cento) da remuneração paga ao membro da Diretoria melhor remunerado.

**(5) Eleição da Diretoria Executiva e fixação de suas remunerações:** Em ato seguinte, a pedido do presidente da presente Assembleia e acatado por unanimidade, foram suspensos os trabalhos para que o Conselho de Administração tomasse posse e elegeisse os membros da Diretoria. Ao retomar os trabalhos desta Assembleia, o Conselho de Administração da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. comunicou que, em deliberação, decidiu nomear nesta data os seguintes diretores, empossados nesta data: **Diretor Presidente Arnaldo Diógenes Lopes de S. Thiago**, brasileiro, engenheiro agrônomo, CPF 005.860.129-87, residente na Rua Budapeste, nº 91, bairro Ubatuba, São Francisco do Sul - SC; **Luiz Henrique Furtado**, brasileiro, casado, biólogo, CPF 561.319.849-72, residente na Rua Guilherme Luiz Winter, nº 400, casa 17, condomínio Vilas do Porto, São Francisco do Sul - SC; **Hironildo Pereira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 223.752.449-15, RG 259.079-4, residente na Rua Assis Brasil nº 601, Ponta de Baixo, São José - SC - 88.104-200. **Mandatos:** Os mandatos dos Diretores nominados iniciam nesta data e se estendem até 14 de dezembro de 2019. **Remuneração:** A remuneração dos diretores resta fixada em R\$17.848,69 (dezessete mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) mensais. A empresa recolherá o FGTS de seus diretores conforme permitido em lei.

**VII - ENCERRAMENTO:** Não havendo nenhum assunto mais a ser tratado e nada mais a se deliberado, o presidente da assembléia declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura e a leitura da presente ata. Após aprovação foi por todos os presentes assinada. Florianópolis/SC 14/12/2017. (assinados) Gabriel Ribeiro Vieira - Claudio Nagib Zattar - Glaucio José Corte Filho - Gerson Luiz Schwertdt - Ricardo Moritz - Jordani Pelissei - Aurelio Assis de Bem Filho - Albanez Souza de Sá - Marcela dos Santos Felício - Secretária - Guilherme Pereira Oliveira - Advogado". A sociedade **SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAR**, na qualidade de acionista controladora, me foi dito ainda, que fica autorizado desde este momento, a abertura dos livros sociais da Companhia, nos termos do artigo 100 da Lei das Sociedades Anônimas. Finalmente, me foi dito que dada a expressa previsão de aumento de capital constante no artigo nono do Estatuto Social da Companhia, que todas as atas de deliberação da

>Continua na próxima página (Página 10 de 12).

## República Federativa do Brasil

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA  
COMARCA DA CAPITAL

Livro: 313-N  
Folha: 155  
TRASLADO

Cinésio João da Silva  
ESCRIVÃO DE PAZ

Capa Nº 69601  
Protocolo Nº 20293

Data de Protocolo: 16/12/2017

CPF / MF 600.857.819-87

Rod. SC 401 - KM 4, Nº 4153 - CEP 88032-005 - Sto. Antônio de Lisboa - Fpolis - SC - Fone (48) 3238-1144 - www.cartoriosilva.com.br

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DENOMINADA  
SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

Companhia sejam redigidas utilizando em seu preâmbulo a expressão "**Companhia de Capital Autorizado**". 2.2) São membros do Conselho de Administração da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. eleitos e empossados: Gabriel Ribeiro Vieira, Cláudio Nagib Zattar, Gérson Luiz Schwerdt, Ricardo Moritz, Jordani Pelisser, Aurélio Assis de Bem Filho; 2.3) São membros do Conselho Fiscal da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. eleitos e empossados: Como TITULARES: Rafael Lima Palmares, Carlos Magno dos Santos Júnior, Jonas Perelra do Espírito Santo. Como SUPLENTE: Luciano Veloso Lima, Paulo Eli, Cesar Tadeu Schmitt do Nascimento. 2.4) São Diretores da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. eleitos e empossados: Arnaldo Diógenes Lopes de S. Thiago, Luiz Henrique Furtado, Hironildo Pereira Filho. 2.4) Pelo INTERVENIENTE AUENUE, na qualidade de Advogado em atenção ao ditames do §2º do artigo 1º da Lei nº 8.906 de 1994, me foi dito e declarado que acompanhou a elaboração do Estatuto da SCPAR Porto de São Francisco S.A. - 3 - DOS TRIBUTOS: 3.1) DO FRJ - Apresentado o Boleto Bancário nosso número 2834.66700.0051.7541, do Fundo de Reparcelamento da Justiça - (FRJ), calculado com base na Lei Complementar nº 156, de 15 de maio de 1997, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), recolhido em nome da SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAR, no BANCO DO BRASIL, em data de 15/12/2017, tendo autenticação bancária nº D.46F.0F2.214.1A2.27A; - 4 - DO ENCERRAMENTO DA ESCRITURA: 4.1) DO PROTOCOLO: A presente escritura tomou o protocolo de nº 20293; 4.2) DAS TESTEMUNHAS: Fica dispensado o comparecimento de Testemunhas em virtude da apresentação, neste ato, dos documentos de identificação pessoal das partes, nos termos dos artigos 478 e 799 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina; e, 4.3) DO ACEITE: Então, pelas partes ora contratantes, falando cada qual por sua vez, me foi dito e declarado que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida, ficando ressalvados eventuais erros e omissões contra terceiros. A pedido das partes, lavrei a presente escritura pública que depois de lhes ser lida e achada conforme em tudo, outorgaram, ratificaram, aceitaram e assinam. Assinaram nesta escritura: GABRIEL RIBEIRO VIEIRA como Diretor representando a SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAR, GLAUCO JOSÉ CÔRTE FILHO como Diretor representando a SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAR, CLAUDIO NAGIB ZATTAR como Diretor representando a SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAR, GERSON LUIZ SCHWERDT como Diretor representando a SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAR, GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA como Advogado. Nada mais, traslada em seguida. Porto por fé que o presente traslado, é cópia fiel da escritura lavrada, por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. Emolumentos: 1 Selo de Escritura com valor (EXM39525-MOYT) - R\$ 9,20, 1 Escritura com valor - R\$ 495,00 (Integral), Total: R\$ 504,20

Florianópolis, Santo Antônio de Lisboa - SC, 18 de dezembro de 2017.

>Continua na próxima página (Página 11 de 12)

SE/GEIMP  
Fls: 13  
Ass: A.S.O.

**República Federativa do Brasil**  
**ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

Livro: 313-N  
Folha: 165v  
TRASLADO

**Cinésio João da Silva**  
ESCRIVÃO DE PAZ

Capa Nº 69601  
Protocolo Nº 20293

CPF / MF 500.867.519-87 Data de Protocolo: 15/12/2017  
Rod. SC 401 - KM 4, Nº 4153 - CEP 88032-005 - Sto. Antônio de Lisboa - Fpolis - SC - Fone (48) 3238-1144 - www.cartoriojava.com.br

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DENOMINADA  
SCPAP PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.**

**Bruno Leonardi Azevedo de Azevedo**  
Escrevente

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Escritura com Valor  
EXM39525-MOYT  
Confira os dados em:  
<http://selo.tjsc.jus.br>

*Bruno Leonardi Azevedo de Azevedo* 75 421 255/0001 - 27  
Escrevente  
CPF/MF: 045.602.249-60

Escritura de Paz Santo Antônio de Lisboa  
Rod. SC 401 - KM 4  
SANTO ANTONIO DE LISBOA - CEP 88050 - 000  
FLORIANÓPOLIS - SC

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.  
O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou Averbacões.



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/12/2017 SOB Nº: 42300046337  
Protocolo: 17/095053-0, DE 20/12/2017

SCPAP PORTO DE SÃO FRANCISCO  
DO SUL S.A.

*Henry Goy Petry Neto*  
**HENRY GOY PETRY NETO**  
SECRETÁRIO GERAL